



## CONTRATO Nº. 11/2023

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **Empresa INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.704.604/0001-20 com sede na Avenida Brasil, nº. 2084 – Térreo A, bairro Maria das Graças, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.705-100, neste ato representada pelo seu Senhor Antonio Agrizzi Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade n.º 1931249 SSP ES e CPF n.º 068.533.387-66 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 582/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º. 029/2023, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização em todo prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES e limpeza de caixa d'água, incluindo fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme especificado no Termo de Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços desinsetização, desratização em todo prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES e limpeza de caixa d'água	SERVIÇO	01

#### 2.1. DA ÁREA

A sede da Câmara Municipal de Colatina possui as seguintes características físicas:

- ÁREA TOTAL DO TERRENO:
- ÁREA CONSTRUÍDA (dois andares): 1.669,43 m<sup>2</sup>;
- ÁREA EXTERNA: 02 jardins externos (canteiros).



## 2.2. DA METODOLOGIA

2.2.1. DESINSETIZAÇÃO – Aplicação pelo sistema spray e fog, ou similar, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde e eficaz ao combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros:

- a) Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor da edificação, nas caixas de esgoto e de passagem e canteiros com possibilidades de infestação destes insetos;
- b) Baratas francesinhas (*Blatella germânica*): aplicação de inseticidas em formulação gel;
- c) Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas;
- d) Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para essas formigas;
- e) Traças, aranhas e outras pragas: aplicações localizadas com praguicidas específicos à praga infestante;
- f) Outras espécies consideradas como pragas, tais como: pulgas, mosquitos, carrapatos, percevejos, aranhas, traças e semelhantes.

APLICAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

2.2.2. DESRATIZAÇÃO – Combate e extermínio de ratos, através de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso) e armadilhas:

- a) Aplicação de iscas raticidas na área externa em pontos permanentes de iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;
- b) Aplicação de iscas raticidas dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto da unidade;
- c) Aplicação localizada de pó de contato nas tocas dos roedores.

2.2.2.1. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

APLICAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

2.2.3. LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – Higienização e desinfecção dos reservatórios de água, limpeza química.

APLICAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir do dia 10 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Serviço.



3.3. O serviço deverá ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário previamente agendado.

3.4. Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, acompanha dos documentos de regularidade fiscal.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do objeto desde contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal do contrato designado através de portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;



- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;
- i) Os serviços deverão ser executados em datas e horários preestabelecidos;
- j) A CONTRATADA na prestação dos serviços utilizará tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registrados nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- k) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- l) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- m) Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

12.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 582/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

15.2. E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 10 de novembro de 2023.

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CONTRATANTE**

  
**ANTONIO AGRIZZI NETO**  
**INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: